

CONTRATO Nº 06/2020-SEDEME
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2020
PROCESSO: 2020/423349

CONTRATO Nº 06/2020-SEDEME QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, inscrito no CNPJ nº. 14.772.025/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado através do Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020 e Portaria 007/2020 – GS/SEDEME de 07/07/2020, publicado no DOE Nº 34.277 de 10/07/2020, Dr. **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, advogado, solteiro, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, portador da Carteira de Identidade nº 0621172 SSP/PA e CPF nº 560.645.862-49, e **CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, situada a Av. Das Nações Unidas, 14.26, 18º Andar, Vila Gertrudes, SP-SP, CEP: 04794-000, Inscrição Estadual: 108.244.683.111, telefone: (027) 3025-6661/(027) 3025-6660, e-mail:rosanamoro@perspectivaseguros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora Sra. **ANDREA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO**, securitária, portador da cédula de identidade nº 22915394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.318.428-05, com endereço profissional nesta empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



1.1. O presente instrumento tem por fundamento a **Dispensa de Licitação**, sob o nº 02/2020, com fulcro no **Art. 24, inciso II**, da **Lei Federal 8.666/93**, e o parecer **NUJUR/SEDEME nº 055/2020, Processo nº 2020/423349**.

1.2. A Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Confidencialidade são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento, como se transcritos nele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de seguro para bens imóveis, para assegurar o imóvel sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00531-2	SEGURO PARA BENS IMÓVEIS	UND	01	R\$ 5.848,00	R\$ 5.848,00
					TOTAL	R\$ 5.848,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços descritos no *caput* desta cláusula devem estar em conformidade com os termos da **Cotação Eletrônica de Preços 002/2020**, com as especificações constantes do Termo de Referência anexa ao processo e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMÓVEL

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- Endereço do Imóvel: Av. Senador Lemos 290, Umarizal - Belém/PA
- Características do Imóvel: Em alvenaria, 05 (cinco) pavimentos, construído em um terreno de 870 m², tendo 2.730 m² de área construída.
- Valor venal do imóvel: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA DA APÓLICE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
1	SEGURO PREDIAL	R\$
	INCÊNDIO	10.000.000,00



DANOS ELÉTRICOS	100.000,00
ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO DE DECORRENCIA DE INCÊNDIO)	650.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade descrita nesta cláusula deverá estar em conformidade com os termos da Cotação Eletrônica nº 02/2020 SEDEME e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO(S) SERVIÇO(S)

5.1- Os serviços deverão ser realizados na sua totalidade.

5.2- Local de entrega da apólice sito à Av. Senador Lemos, 290 – Bairro Umarizal – Belém/Pará.

5.3- O serviço será avaliado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (**SEDEME**), o aceite definitivo do serviço se dará após a fiscalização e aceite da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística (CILO) observadas as especificações técnicas contidas neste Termo.

5.4- A realização do serviço ficará a cargo do prestador, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, no momento da realização, a **CONTRATANTE** fará as verificações pertinentes e necessárias, os serviços que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados quando da sua entrega.

5.5 - A empresa vencedora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO da respectiva despesa a vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante de **R\$ 5.848,00** (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo

com as regras definidas à época aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária pelo BANPARÁ, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega e aceite definitivo do produto, com o valor devidamente discriminado na fatura/nota fiscal, recibo assinado e sem data, que contemplará o valor total do serviço. Devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará de acordo com o inciso VII do art. 6º, da IN SEFA nº 18/2008 de 21/05/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Direitos

- I. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- II. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Obrigações

I. Da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) fiscalizar a execução deste contrato, e
- 3) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 5) Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- 6) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura(s) à CONTRATADA, após a contratação em definitivo da apólice de seguros.
- 7) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- 8) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo.

- 9) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço deste termo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10) Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
- 11) Receber o objeto da licitação de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 12) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 13) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 14) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

II. Da CONTRATADA:

- 1) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 2) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 5.1) Prestar os serviços de acordo este termo, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de serviço;
- 5.3) Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 5.4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a

- responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério;
- 5.5)** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 5.6)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 5.7)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.8)** Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.9)** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 5.10)** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.11)** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA;
- 5.12)** É expressamente vedada à CONTRATADA:
- 5.12.1)** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 5.12.2)** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 5.13)** Havendo Cosseguro, a seguradora líder será responsável pelo repasse as cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como o pagamento integral à SEDEME das indenizações devidas em decorrência de sinistros,

independentemente do recebimento das cotas-parte das cosseguradoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO BEM

8.1. A garantia da execução dos serviços deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelos prestadores de serviços, aqueles usualmente adotados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com o especificado, acionando a contratada para as reclamações pertinentes.

9.3. A fiscalização do presente instrumento contratual, pertinente ao cumprimento de todas as suas cláusulas é de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual designará o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa contratada deverá ser Pessoa Jurídica;

10.2. A Empresa Contratada deverá ter disponibilidade de profissionais, para atender os Serviços do objeto da licitação, sob a responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais desses profissionais.

10.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

10.2.2. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em caso de ocorrência de sinistros, somente poderá utilizar produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

10.2.4. Apresentar em sua habilitação documentação comprobatórias emitidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP para comprovação de autorização para atuação no mercado de Seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrada mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado na Cláusula Décima Oitava, pela variação apurada no período do índice IGP-DI ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração da SEDEME, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- II.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- III.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa

- compensatória de **05% (cinco por cento)** sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993
- IV.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- V.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- VI.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- VII.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- VIII.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- X.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- XI.** A critério da Administração da SEDEME o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.





- XII.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEDEME ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- XIII.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- XIV.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEDEME, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEDEME;
- III.** Judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- I. Greve geral;
- II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III. Calamidade pública;
- IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEDEME;
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEDEME, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEDEME, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, admitida a prorrogação e a alteração através de termos aditivos e com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 24.101

Função Programática: 22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339039

Ação Detalhada: 226872

Fonte: 0101.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADITAMENTO

20.1. Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrada mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O Extrato do **CONTRATO** será publicado pela SEDEME, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- I. **CONTRATANTE:** na Av. Senador Lemos, nº 290, CEP: 66050-000, Umarizal, Belém - PA
- II. **CONTRATADA:** na Av. Das Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, SP-SP, CEP: 04794-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o

desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer dúvidas e/ou questões não levantadas ou colocadas no presente contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, que ora assinam o presente instrumento, cabendo aos mesmos o uso do bom senso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

24.1. Para prévia tentativa de solução administrativa dos conflitos decorrentes deste instrumento, deverão as partes se submeter à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 121, de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

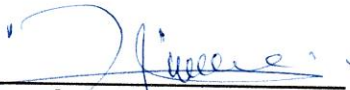
25.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer Litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belém, 21 de julho de 2020.


Assinado de forma
digital por IVAN
MARCOS DOS
SANTOS:02463015977
Dados: 2020.08.07
16:42:10 -03'00'

IVAN MARCOS DOS SANTOS
Superintendente de Serviços, Fabricação Tradicional e Industrial
Av. das Nações Unidas, 24.201 - 221ª andar - São Paulo, SP
05409-000
BRASIL


PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE,
Representante Legal da **CONTRATANTE**

**ANDREA CRISTINA BOSSOLANI
NASCIMENTO**
Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


REGINA P FLÉMING
CPF N° 393.032.252-87


IGOR DIÉGO ANDRADE ALMEIDA
CPF N° 978.196.202-0

Valor: R\$ 920.251,97 (novecentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

Partes: FASEPA e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 007.832.586/0001-08 Ordenador Responsável: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR/Presidente da FASEPA

*Replicado tendo em vista equívoco na vigência do instrumento contratual (Publicação anterior: DOE nº 34290, 23/07/2020; página 48).

Protocolo: 563830

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2020/17197

RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 – FASEPA fundamentada no art. 25, da Lei Federal 8.666/93 da forma abaixo discriminada:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES OPERACIONAIS DA FASEPA DE BELÉM, MARABÁ E SANTARÉM.

Empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA (CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90)

Valor: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

Belém, 23 de Julho de 2020.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da FASEPA

Protocolo: 564169

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 492186/2020.

OBJETIVO: Custear despesas de pequeno vulto com serviço emergencial de conserto de lavadora Eletrolux do Centro de Semiliberdade de Santarém - CSS.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8392

Projeto Atividade: 68.8392

Ação: 185414

Fonte de Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339039 – P. JURÍDICA – R\$ 390,00 (Serviço)

SERVIDORES: EDINAMAR DA SILVA MACHADO, GERENTE II, Matrícula 5949523/1.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 564083

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 435 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da servidora JULIANY DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº. 5892750/4, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Unidade de Atendimento Socioeducativo Ananindeua II/CIJAM, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 16.07.2020.

II – CONCEDER a servidora BETH SIMONE DE BRITO FERREIRA, matrícula nº. 57188331/2, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Unidade de Atendimento Socioeducativo Ananindeua II/CIJAM, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 16.07.2020.

PORTARIA Nº. 436 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da servidora JOSELY GOMES MOURÃO, matrícula nº. 5853931/2, ocupante do cargo de MONITOR, lotada na Unidade de Atendimento Socioeducativo Ananindeua I/CIJAM, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 16.07.2020.

II – CONCEDER a servidora JANE GARETE SARAIVA TEIXEIRA, matrícula nº. 54189614/1, ocupante do cargo de MONITOR, lotada na Diretoria de Assistência Social - DAS, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 16.07.2020.

PORTARIA Nº. 437 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR do servidor ALEX SANDRO AUGUSTO PAIVA DA COSTA, matrícula nº. 5943734/1, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo Benevides – UASE BENEVIDES, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

II – CONCEDER ao servidor EDIVANDO BARRETO SANTANA, matrícula nº. 5905872/2, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo Benevides/UASE BENEVIDES, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

PORTARIA Nº. 438 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR do servidor SANDOVAL GABRIEL FARIAS DOS SANTOS, matrícula nº. 5890526/4, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo Benevides – UASE BENEVIDES, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

II – CONCEDER ao servidor ABRAÃO DOS SANTOS MAGNO, matrícula nº. 5912730/2, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo Benevides/UASE BENEVIDES, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

PORTARIA Nº. 439 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR do servidor JOSE DIVINO SILVA, matrícula nº. 3195376/1, ocupante do cargo de SERVENTE, lotado no Centro Socioeducativo Masculino - CSEM, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

II – CONCEDER ao servidor WALDENILSON COSTA DE SOUZA, matrícula nº. 5933465/1, ocupante do cargo de MONITOR, lotado no Centro Socioeducativo Masculino - CSEM, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 20.07.2020.

PORTARIA Nº. 440 DE 21 DE JULHO DE 2020

R E S O L V E:

I – EXCLUIR do servidor FABIO SOUSA MOREIRA, matrícula nº. 5933949/1, ocupante do cargo de MONITOR, lotado no Centro de Internação de Adolescente Masculino/Marabá – CIAM MARABA, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 01.07.2020.

II – CONCEDER ao servidor JEHAN KARLO SANTANA RIBEIRO, matrícula nº. 5670446/4, ocupante do cargo de MONITOR, lotado no Centro de Internação de Adolescente Masculino/Marabá – CIAM MARABA, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 01.07.2020.

LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº. 431 DE 16 DE JULHO DE 2020,

Servidora MARIA LUIZA GONÇALVES JARDIM, Matrícula 5635497/2, Cargo PSICOLOGO, Triênio 20.11.2013/2016C, Período 16.07.2020 a 14.08.2020, Dias 30 (trinta);

PORTARIA Nº. 432 DE 16 DE JULHO DE 2020, Servidora CRIZELITE ALICE SANTOS DE SOUSA, Matrícula 54191954/3, Cargo MONITOR, Triênio 08.07.2008/2011, Período 20.07.2020 a 18.08.2020, Dias 30 (trinta);

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR-Presidente

Protocolo: 563993

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

CONTRATO

Contrato: 06

Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de seguro para bens imóveis, assegurar o imóvel sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

Valor Total: R\$ 5.848,00

Data Assinatura: 21/07/2020

Vigência: 21/07/2020 a 20/07/2021

COTAÇÃO ELERÔNICA 02/2020 - Referente ao Processo: 2020/423349.

Orçamento:

Programa de trabalho: 24.101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339039

Fonte do recurso: 0101

Origem do recurso: Estadual

CONTRATADO

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

C.N.P.J: 61.074.175/0001-38

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 14.26, 18º Andar, Vila Gertrudes, SP-SP, CEP: 04794-000.

Ordenador : PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE.

Protocolo: 563913

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 02/2020 – GÁS DO PARÁ

Contratante: Companhia de Gás do Pará – GÁS DO PARÁ,

Contratada: Saddi e Antonini Ltda-ME - WLIB ANIZ,

CNPJ: 10.814.480/0001-88.

Processo Administrativo nº 002/2020.

Objeto: a criação do website para Companhia de Gás do Pará, em idioma português, adaptado para Deficientes Visuais.

Contrato nº. 002/2020,

Valor: 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais)

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº. DE 443 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Revogar, PORTARIA Nº. 70/2017 de 31/01/2017, publicada no DOE nº. 33.305 de 01/02/2017. Que CEDEU o servidor GILBERTO ARAGÃO DA SILVA, Matrícula nº 3197506/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE JURÍDICO, para O GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, a contar de 06/07/2020.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - Presidente da FASEPA
Protocolo: 564995

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 32/GECON DE 24 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02 de Janeiro de 2019.

Considerando despacho da DAF constante no protocolo nº 2020/255202, de 24/07/2020;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora SINTHIA GISELE MOREIRA MENEZES, mat. 5953253/1, para atuar como fiscal do contrato nº 17/2020, firmado com a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 07.832.586/0001-08), que tem como objeto a prestação de serviço de agendamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, a contar de 24/07/2020.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da assinatura. DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR/Presidente da FASEPA
Protocolo: 564676

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 189, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições e, Considerando os termos do Decreto Estadual publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.273, de 06 de julho de 2020;

Considerando a PORTARIA nº 170/2020-GAB/SEJUDH, 08 de julho de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 10/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Empresa H.P. EMPREENDIMENTO LTDA.

CONTRATO Nº 02/2019

OBJETO: Locação de imóvel não residencial para instalação do Núcleo Regional de Paragominas visando atender as atividades da SEJUDH.

FISCAL TITULAR: ALDEMY AGUIAR MACIEL - MAT: 57229420/2

FISCAL SUBSTITUTO: JULIO CEZAR DOS SANTOS LEAL - MAT: 57230890/1

Art. 2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fará relatórios mensais que serão enviados à Coordenadoria de Administração e Finanças até o dia 10 subsequente de cada mês.

Art. 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4. Esta PORTARIA revoga a de nº 208/2019, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 31/05/19.

Art. 5. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

BRUNA RODRIGUES COELHO DE AGUIAR

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 564817

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 056/2020 – GGA/SEDEME
BELÉM-PA, 22 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020, e PORTARIA nº 007/2020 – GS/SEDEME de 07/07/2020, publicado no DOE nº 34.277 de 10/07/2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDUARDO MATOS MAMEDE, matrícula nº 5955708/1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 06/2020 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA com a EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38, tem como objeto o Serviço de Seguro Predial, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atendimento às necessidades desta SEDEME devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 21 de Julho de 2020.

Art. 2º - Designar o servidor CARLA TOCANTINS PAES, matrícula nº 5947127/1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 22 de Julho de 2020.

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SEDEME

Protocolo: 564928

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 01

Contrato 004/2019.

Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: prorrogação do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Data Assinatura: 24/07/2020.

Vigência: 25/07/2020 a 24/01/2021.

Orçamento:

Programa de trabalho 24101. 22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339039/30

Fonte do recurso: 0101

Origem do recurso: Estadual

Contratado:

Nome: PROSPERA SERVICE LTDA

Endereço: Rua do Acampamento, nº 170, Bairro Telégrafo, Belém-Pará.

Ordenador: PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE.

Protocolo: 564937

AVISO DE LICITAÇÃO

**REAVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, com a locação de mão de obra exclusiva, nas atividades de: Copeiro(a), Recepcionista, Auxiliar de Limpeza com Fornecimento de material nas instalações físicas da sede administrativa da SEDEME, pelo período de 12(doze) meses.